EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
10/06/2025 09:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 12/2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Dispõe sobre o julgamento parcial antecipado do mérito na causa piloto de IRDR/IAC, conforme Nota Técnica 3/2022 do Centro Regional de Inteligência do TRT da 18ª Região.

RELATÓRIO

Esta Nota Técnica propõe a adoção do julgamento parcial antecipado do mérito para a causa piloto em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), quando houver matérias recursais não dependentes daquelas afetadas no incidente de formação de precedentes qualificados, nos moldes da Nota Técnica nº 3/2022 deste Regional.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência, busca-se o fomento à gestão e à formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo que o Poder Judiciário atue de forma

estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Em sentido complementar, o art. 2º, III, prevê a atribuição de “sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução”

Nesse diapasão, apresenta-se a presente nota técnica, nos termos dos dispositivos citados, para orientar sobre o procedimento de adoção do julgamento parcial antecipado do mérito para a causa piloto em Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), quando houver matérias recursais não dependentes daquelas afetadas no incidente de formação de precedentes qualificados.

JUSTIFICATIVA

A prática atual de sobrestamento integral da causa piloto até o julgamento do IRDR/IAC acarreta prejuízos aos jurisdicionados. O longo período de espera frequentemente resulta em desistências de pedidos ou na celebração de acordos prejudiciais ao julgamento da tese jurídica, comprometendo a integridade da causa piloto e a eficácia do procedimento. A complexidade de muitas demandas, com múltiplas matérias, agrava o problema.

A Nota Técnica nº 3/2022 deste Regional estabelece um protocolo para que, identificadas matérias recursais não dependentes daquelas afetadas por suspensão em procedimentos de formação de precedentes qualificados, o(a) Relator(a) proceda ao julgamento parcial antecipado do mérito.

Esta Nota Técnica propõe a aplicação do mesmo protocolo à causa piloto do IRDR/IAC. A finalidade é levar a questão afetada ao Tribunal Pleno de forma clara e delimitada, liberando as demais matérias para prosseguimento e garantindo a

satisfação parcial do crédito do reclamante, quando aplicável. Ao restringir a causa piloto à matéria do IRDR/IAC, reduz-se o interesse das partes em desistir do pedido ou em celebrar acordos prejudiciais ao julgamento da tese jurídica.

Isso será feito por meio da abertura de autos suplementares para o julgamento das demais matérias, isolando a(s) matéria(s) afetada(as) no incidente nos autos do IRDR/IAC, em consonância com a Nota Técnica nº 3/2022 deste Regional, que adota o seguinte protocolo:

> 1) O julgamento deverá ser convertido em diligência, determinando-se a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja autuado processo na classe “12760 – Recurso de Julgamento Parcial”, que terá, como “petição inicial” o despacho proferido pelo(a) Relator(a);
>
> 2) Concluídas as providências anteriores, os autos principais deverão ser restituídos ao Gabinete do(a) Relator(a) com o motivo “Diligência cumprida” e os autos suplementares deverão ser remetidos ao segundo grau de jurisdição com a mesma classe recursal do recurso principal;
>
> 3) Restituídos os autos principais, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles certificar o cumprimento da diligência, com a indicação do número dos autos suplementares e, em seguida, sobrestar o feito, realizando o devido cadastramento no sistema Nugep;
>
> 4) Distribuídos os autos suplementares, o Gabinete do(a) Relator(a) deverá neles inserir todos os documentos dos autos principais, mediante utilização de funcionalidade existente no PJe para esta finalidade, dando-se regular prosseguimento ao feito, com o julgamento das matérias recursais que não guardem relação de dependência com aquelas objeto da suspensão determinada nos autos principais;
>
> 5) Caso os autos suplementares sejam distribuídos, por sorteio, a Gabinete diverso, deverá ser feita a redistribuição para o(a)

Relator(a) competente;

6) Nos autos suplementares, em que se proceder ao julgamento parcial do mérito, caberá recurso de revista em face do acórdão, aplicando-se as mesmas regras relativas ao depósito recursal e ao pagamento das custas processuais;

7) Transitado em julgado o acórdão parcial, os autos suplementares deverão ser devolvidos à Vara do Trabalho de origem;

8) A execução provisória ou definitiva da decisão parcial deverá observar o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 3/2020.

Esclareça-se que os autos suplementares somente serão formados se houver matérias independentes das afetadas nos IRDRs/IACs e hábeis para o seu julgamento imediato no Órgão Julgador de Origem. Assim, nos casos em que as matérias afetadas forem preliminares ou prejudiciais aos demais capítulos da causa-piloto, não se formarão autos suplementares.

A realização de julgamento parcial antecipado do mérito na causa piloto do IRDR/IAC promove significativa otimização do processo. A resolução das questões não afetadas pelo incidente garante a prestação jurisdicional célere, atendendo ao princípio da razoável duração do processo, principalmente em ações trabalhistas. A separação das matérias preserva a integridade da causa piloto, evitando desistências ou acordos que comprometam a análise da tese jurídica. Finalmente, a medida contribui para a segurança jurídica, assegurando a uniformização da jurisprudência e a aplicação consistente da tese fixada pelo IRDR/IAC.

A medida beneficiará diretamente os jurisdicionados, oferecendo maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional. Além disso, contribuirá para a otimização do procedimento para julgamento de IRDR e IAC.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região sugere a adoção do procedimento de julgamento parcial

antecipado do mérito para a causa piloto de IRDR/IAC, conforme descrito na Nota Técnica nº 3/2022. A medida mostra-se de significativa relevância para garantir a celeridade, a eficiência e a segurança jurídica no julgamento dos incidentes, atendendo aos anseios daqueles que buscam a prestação jurisdicional.

(Assinado Eletronicamente)

Eugênio José Cesário Rosa

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18